



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO**



**EDITAL (PPGED) /POSGRAP/UFS Nº 06/2023**  
**VAGAS PARA DISCENTES ESPECIAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.**  
Aprovado em reunião do Colegiado, em 12/09/2023

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação, no exercício de suas atribuições, conforme a Seção III – Do Processo Seletivo para Discentes da Resolução 04/2021/CONEPE/UFS, torna público o presente edital, através do endereço eletrônico <http://www.posgraduacao.ufs.br/> (PPGED), onde constam as normas do Processo Seletivo para Admissão no Semestre Letivo 2024/1 ao corpo de discentes especiais do Programa de Pós-Graduação em Educação (Curso de Mestrado Acadêmico e/ou Doutorado):

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este edital é destinado à comunidade, isto é, não há pré-requisito algum para se enquadrar como candidato deste processo seletivo além das exigências aqui prescritas.
- 1.2. Em atendimento art. 59 da Resolução 04/2021/CONEPE/UFS, é vedada a acumulação de matrículas simultâneas nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Sergipe.
- 1.3. Para concorrer às vagas de discente especial para cursar disciplinas isoladas no Curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado exige-se graduação na área do Programa em Educação; para o Curso de Doutorado, exige-se mestrado na área do Programa de Educação e áreas afim.
  - 1.3.1 De acordo com a Resolução 04/2021/CONEPE, art. 66, §1º, podem ser aceitos graduandos como discentes especiais, desde que em situações devidamente definidas no regimento interno do programa.
    - 1.3.1.1. O aluno de graduação da UFS deverá atender os seguintes critérios para inscrição: Estar cursando o último período da graduação; apresentar documentação comprobatória da previsão de encerramento do curso de graduação.
- 1.4. São discentes especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas por um Programa de pós-graduação, visando a obtenção de créditos, observados os requisitos fixados no regimento do Programa ou em Instrução Normativa específica.
- 1.5. De acordo com a Resolução 04/2021/CONEPE, os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.
- 1.6. Os discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação ou tese nem à concessão de bolsa de estudo.
- 1.7. O candidato selecionado como discente especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pelo Programa, automaticamente perderá sua vaga.
- 1.8. O discente especial que desejar passar para a condição de discente regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de discentes regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de discente especial para a condição de discente regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.
- 1.9. As disposições estabelecidas neste edital são de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Educação.

## 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas um total de 55 vagas distribuídas conforme tabela abaixo:

DISCIPLINA	LINHA DE PESQUISA	VAGAS	
		MESTRADO	DOCTORADO
Technology and Educational Change (componente curricular ministrado em inglês)	TECNOLOGIAS, LINGUAGENS E EDUCAÇÃO	10	05
Tecnologias Digitais e Educação	TECNOLOGIAS, LINGUAGENS E EDUCAÇÃO	15	05
Formação Docente e Educação Ambiental10	FORMAÇÃO E PRÁTICA DOCENTE	05	05
Educação, Pensamento Decolonial e Interculturalidade	EDUCAÇÃO, CULTURA E DIVERSIDADE	05	05

2.3. O preenchimento das vagas seguirá os seguintes critérios:

- 2.3.1. O preenchimento das vagas será de acordo com a classificação geral dos candidatos em ordem decrescente da nota final.
- 2.3.2. Os candidatos aprovados em excedência do número de vagas, quando da não realização de matrícula pelos candidatos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO**



aprovados classificados, poderão ser convocados somente em período de matrícula determinado pelo calendário da Pós-Graduação para este edital, observando a ordem de classificação.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições serão realizadas, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.posgraduacao.ufs.br/ppged> (sigla do Programa) no período de 25/09/2023 a 27/10/2023.

**3.2.** Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato para este edital, será considerada apenas a última inscrição.

**3.3.** O candidato que prestar qualquer informação falsa ou inexacta, ao se inscrever neste processo seletivo, ou não satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos normativos terá cancelada sua inscrição e anulados todos os atos dela decorrentes.

**3.4.** A UFS não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição.

**3.5.** Em nenhuma hipótese será permitida a inscrição condicional ou fora do prazo.

### **3.6. DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

**3.6.1.** O valor da taxa de inscrição será de R\$ 30,00 (trinta reais).

### **3.7. DO PAGAMENTO**

**3.7.1.** A GRU Simples para o pagamento da taxa deve ser gerada no SIGAA, exclusivamente, no ato da inscrição deste edital. O não pagamento da mesma resultará no indeferimento da inscrição.

**3.7.2.** Em caso de necessidade de reimpressão, o candidato deverá gerar a GRU Simples no campo especificado na tela indicativa de inscrição.

**3.7.3.** O valor referente à taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, exceto no caso de cancelamento deste processo seletivo.

**3.7.4.** A inscrição não será confirmada caso haja pagamento com valor menor que R\$ 30,00 (trinta reais).

**3.7.5.** A taxa de inscrição deverá ser paga até às 23:59 do dia 30/10/2023, sob pena de indeferimento da inscrição.

**3.7.6.** A inscrição somente será confirmada após o reconhecimento do pagamento da taxa de inscrição pelo SIGAA. O prazo para a confirmação será de 03 (três) dias úteis após a data de vencimento.

### **3.8. DOS DOCUMENTOS**

**3.8.1.** Os candidatos deverão anexar a documentação obrigatória abaixo no período de inscrição, através de envio eletrônico, em campo disponível no SIGAA no ato da inscrição, em arquivo único em extensão PDF.

- a) Diploma de graduação ou declaração de provável concludente emitida pela instituição, desde que a conclusão da referida graduação aconteça antes do período de realização da matrícula institucional para os aprovados no curso de pós-graduação.
- b) Diploma de Mestrado. Para os mestrandos concludentes no semestre de realização do processo seletivo, o diploma poderá ser substituído pela cópia da ata da defesa do mestrado ou uma declaração assinada pelo orientador de que o aluno concluirá o mestrado até o período de matrícula. Os candidatos aprovados somente poderão se matricular com a apresentação, no ato da matrícula, de cópia do diploma de mestre ou da ata de defesa da dissertação (somente para processo seletivo de curso de doutorado).
- c) Histórico Escolar do curso de graduação.
- d) Histórico Escolar do Curso de Mestrado (somente para processo seletivo de curso de doutorado).
- e) Documentação comprobatória dos critérios exigidos no item 1.3.1.1 para alunos da graduação da UFS.
- f) Currículo Lattes comprovado.
- g) Formulário para intenção de vaga em disciplina (ANEXO I).
- h) Formulário de solicitação de atendimento especial (para os que necessitarem, ANEXO IV).

**3.8.2.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a documentação por ele fornecida para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

**3.8.3.** A documentação fornecida para a inscrição será autenticada, em caso de aprovação, no momento da matrícula, com a apresentação dos originais.

**3.8.4.** A falta de qualquer um dos documentos exigidos implicará no indeferimento da inscrição do candidato.

### **4. DOS ATENDIMENTOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO**



**4.1.** O PPGED, nos termos da legislação vigente, assegurará atendimento ESPECIALIZADO, ESPECÍFICO e pelo NOME SOCIAL aos candidatos que deles comprovadamente necessitarem.

**4.2.** O candidato que necessite de atendimento ESPECIALIZADO e/ou ESPECÍFICO deverá, no ato da inscrição:

**4.2.1.** Informar, através do preenchimento do Formulário de Atendimento do ANEXO IV a condição que motiva a solicitação de atendimento, de acordo com as opções apresentadas:

**4.2.1.1.** Atendimento ESPECIALIZADO: oferecido a pessoas com deficiência (desde que comprovada a possibilidade de realização das atividades do curso).

**4.2.1.2.** Atendimento ESPECÍFICO: oferecido a gestantes, lactantes, idosos.

**4.2.2.** Solicitar, em campo do Formulário de Atendimento do ANEXO IV, o auxílio ou o recurso de que necessitar, de acordo com as opções apresentadas: prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra super ampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), sala de fácil acesso e mobiliário acessível.

**4.2.3.** Estar ciente de que as informações prestadas no formulário de inscrição, sobre a condição que motiva a solicitação de atendimento, devem ser exatas e fidedignas, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do processo seletivo.

**4.2.4.** Dispor de documentos comprobatórios da condição que motiva a solicitação de atendimento ESPECIALIZADO e/ou ESPECÍFICO.

**4.3.** A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas poderá solicitar atendimento ESPECÍFICO nos termos deste Edital e, obrigatoriamente, levar um acompanhante adulto nos dias de aplicação das provas, sendo responsável pela guarda do lactente (a criança) durante a realização das provas.

**4.3.1.** É vedado ao acompanhante da candidata lactante o acesso às salas de provas.

**4.3.2.** O acompanhante da candidata lactante deverá cumprir as obrigações constantes deste Edital, sob pena de eliminação do certame da candidata lactante.

**4.3.3.** Qualquer contato, durante a realização das provas, entre a candidata lactante e o acompanhante responsável deverá ser presenciado por um aplicador.

**4.3.4.** Não será permitida a entrada do lactente e de seu acompanhante responsável após o início de realização das provas.

**4.3.5.** A candidata lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente.

**4.3.6.** Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência do lactente no local de realização da prova sem a presença de um acompanhante adulto.

## **5. DO PROCESSO SELETIVO**

**5.1.** O processo seletivo será procedido pela Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa, participarão dela os professores que estiverem ofertando vagas. Será formada por 03 (três) membros titulares (no mínimo) e 01 (um) suplente (no mínimo) (um membro suplente poderá substituir um membro titular a qualquer momento se um candidato a ser avaliado tiver anterior relacionamento conjugal/parentesco até 3º grau com o mesmo; após avaliação do candidato o membro titular voltará a suas atividades de membro titular).

**5.1.1.** A Comissão de Seleção deverá produzir, concomitantemente ao processo avaliativo de cada etapa, o barema, por meio do qual constem os motivos que fundamentam a atribuição da nota ou do status dos candidatos.

**5.1.2.** Sempre que cabível, a Comissão de Seleção deverá publicar o padrão de resposta de cada fase do processo seletivo, após a sua realização.

**5.1.3.** Disponibilize os motivos/razões que fundamentam a atribuição da nota ou o status dos candidatos, em cada uma das fases do processo seletivo, antes da abertura do prazo de recursos da etapa correspondente, por meio de:

a) Publicação no site do programa.

**5.1.4.** Nos documentos que divulgarem os motivos que fundamentam a avaliação da banca, os candidatos serão identificados pelos seus números de inscrição.

**5.2.** Etapas do processo seletivo.

1) Avaliação do currículo do sistema Lattes (classificatória).

**5.2.1.** Avaliação do currículo do sistema Lattes (ANEXO II).

**5.2.1.1.** A avaliação do Currículo Lattes é de caráter classificatório.

**5.2.1.2.** Para avaliação do Currículo Lattes cada Programa deve divulgar no seu edital de Seleção a Ficha de Avaliação com os itens e pesos (ANEXO II).

## **6. RESULTADO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO**



**6.1.** O resultado do Processo Seletivo será expresso pela nota final, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas por disciplina.

**6.2.** Eventuais empates no processo seletivo:

**6.2.1.** Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior idade e tempo de docência.

**6.3.** O processo seletivo será encerrado com a publicação do resultado final no site <http://www.posgraduacao.ufs.br/ppged> do programa, conforme calendário da pós-graduação, com a lista de aprovados em número igual ou inferior à quantidade de vagas ofertadas no edital, e lista de excedentes, quando houver.

## 7. RECURSOS

**7.1.** Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para a Comissão de Seleção do Programa, no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

**7.2.** A interposição de recurso deverá ser realizada com o preenchimento de formulário específico, ANEXO III, que deverá ser enviado devidamente preenchido para o e-mail [ppged@academico.ufs.br](mailto:ppged@academico.ufs.br), obedecendo o período de cada etapa conforme definido no cronograma deste edital.

**7.3.** Na hipótese de o recurso não ser decidido antes da etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar sob condição.

## 8. CRONOGRAMA

<b>Etapas do processo seletivo</b>	<b>Período</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
Inscrição exclusivamente pela internet	25/09/2023 a 27/10/2023	--	--
Homologação das inscrições e divulgação do resultado	06/11/2023	--	--
Prazo Recursal	07/11 e 08/11 de 2023	Até às 17h	--
Resultado da homologação das inscrições após recurso	09/11/2023	--	--
Etapa 1 – avaliação de currículo (Currículo Lattes) - sem a presença dos candidatos	13/11 a 27/11 de 2023	--	--
Resultado da Etapa de Avaliação de Currículo com pontuação	28/11/2023	--	--
Prazo recursal	29/11 e 30/11 de 2023	Até às 17h	--
Resultado da Etapa de Avaliação de Currículo após recurso	01/12/2023	--	--
Resultado final com pontuação e lista excedentes	04/12/2023	--	--

## 9. MATRÍCULA INSTITUCIONAL

**9.1.** Os candidatos classificados no processo seletivo deste edital, conforme resultado final, deverão comparecer à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação na data prevista para matrícula institucional, de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação, munidos de cópias e originais da seguinte documentação:

a) Cópias e originais:

- I. Diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão da graduação (para alunos da graduação o Programa deverá solicitar documentação para comprovação dos critérios exigidos no item 1.3.1.1 deste edital).
- II. Diploma de mestrado. Para os mestrandos concludentes no semestre de realização do processo seletivo, o diploma poderá ser substituído pela cópia da ata da defesa do mestrado ou uma declaração assinada pelo orientador de que o aluno concluirá o mestrado até o período de matrícula. Os candidatos aprovados somente poderão se matricular com a apresentação, no ato da matrícula, de cópia do diploma de mestre ou da ata de defesa da dissertação (somente para processo seletivo de curso de doutorado).
- III. Histórico escolar do curso de graduação (alunos da graduação da UFS não podem estar com o vínculo trancado no momento de realização da matrícula neste edital).
- IV. Histórico escolar do curso de mestrado (somente para processo seletivo de curso de doutorado).
- V. Registro Geral (carteira de identidade) ou passaporte para estrangeiros com visto válido.
- VI. CPF (não obrigatório para estrangeiros).
- VII. Título de eleitor (para candidatos brasileiros).
- VIII. Comprovante de votação da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral (para candidatos brasileiros).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO**



IX. Certidão de nascimento ou casamento.

X. Prova de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino, entre 19 e 45 anos, conforme artigos 208 e 210 do Decreto nº 57.654/66) (para candidatas brasileiros).

XI. Comprovante de regularização de permanência no Brasil, emitida pelo órgão federal competente, no caso de estrangeiros não residentes (No caso de estrangeiros não residentes que necessitem do comprovante de vínculo com a universidade para requisitar regularização de permanência no Brasil, emitido pelo órgão federal competente, o item XIII será dispensado no ato da matrícula institucional, devendo, obrigatoriamente, apresentar o carimbo de entrada no país e será calculado o prazo de até noventa (90) dias para a entrega do documento na secretaria do programa.).

**9.2.** A documentação será autenticada no momento da matrícula, com a apresentação dos originais.

**9.3.** A falta de qualquer um dos documentos exigidos implicará no indeferimento da matrícula do candidato.

**9.4.** Sob nenhuma hipótese a documentação poderá ser entregue fora dos prazos previstos.

**9.5.** Os candidatos aprovados excedentes, quando convocados, deverão comparecer à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação em data específica, de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação, observando as mesmas obrigações dos alunos classificados dentro do número de vagas.

**9.5.1.** A matrícula no curso de pós-graduação de candidatos aprovados excedentes, será feita, impreterivelmente, nos prazos previstos ou datas posteriormente publicadas, conforme o Calendário da Pós-Graduação.

**9.6.** O abandono, cancelamento, desistência, desligamento, falecimento ou não-conclusão de alunos do curso de pós-graduação, por quaisquer motivos, não gera o direito de convocação e abertura de vagas para excedentes após o prazo oficial de matrícula de excedentes para este edital.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Para obter informações sobre inscrições, realização das provas e recursos, o interessado deverá acessar o *site* <http://www.posgraduacao.ufs.br/ppged>.

**10.2.** As pessoas com deficiência e atendimentos especiais previstos na Lei nº 10.048/2000, caso necessitem de condições especiais para se submeterem às provas e às demais etapas de avaliação previstas neste Edital, deverão solicitá-las à coordenação do programa mediante preenchimento do Formulário de solicitação de atendimento especial (ANEXO IV).

**10.3.** As notas atribuídas aos candidatos, nas etapas do processo seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção.

**10.4.** O Programa de Pós-Graduação deverá disponibilizar, quando solicitado pelo candidato, o acesso aos seus documentos e suas correções das diversas fases do processo seletivo.

**10.5.** Este edital é publicado na página Oficial do Programa de Pós-Graduação em Educação, no *site* <http://www.posgraduacao.ufs.br/ppged>

**10.6.** A realização da inscrição implica irrestrita submissão do candidato ao presente edital, não podendo alegar desconhecimento.

**10.7.** É vedada a divulgação telefônica de resultado.

**10.8.** Será eliminado do processo seletivo, a qualquer tempo, o candidato que:

**10.8.1.** Prestar, em qualquer documento ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata, sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei.

**10.8.2.** Utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo, sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei.

**10.9.** A inscrição do candidato implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do processo seletivo contidos neste edital.

**10.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

**10.11.** A execução do processo seletivo obedecerá aos prazos do cronograma do edital, garantindo a máxima transparência do certame e a publicidade de todos os atos administrativos emanados, seja tanto em relação às regras de seleção, quanto aos resultados da mesma.

**10.12.** O Regimento do Programa, as Normas da Pós-Graduação da UFS, Instrução Normativa bem como outras informações estão à disposição dos candidatos na página <http://www.posgraduacao.ufs.br/ppged>.

São Cristóvão, 19 de setembro de 2023

**Rosana Carla do Nascimento Givigi**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO



**EDITALPPGED/POSGRAP/UFS Nº 06/2024**  
**ANEXO II – Barema para avaliação do currículo**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Nota:** \_\_\_\_\_

- 1- Serão pontuados os seguintes itens, verificar fator limitante em alguns tópicos.
- 2- Para todos os itens lançados no quadro abaixo, deverá ser apresentada a documentação comprobatória na ordem dos itens.
- 3- A documentação comprobatória deverá ser entregue, por impresso, no momento da defesa do projeto, conforme disposto no Edital.
- 4- Não serão computadas experiências profissionais em períodos simultâneos.

Item	Descrição	Peso	Qtd	Pontos
1	Docência na educação básica, por ano de atuação (máximo de 3 anos)	3		
2	Docência em ensino superior, por ano de atuação (máximo de 3 anos)	3		
3	Iniciação científica oficialmente institucionalizada (PIBIC; PIBITI; PIIC; PIBICVOL), por ano de atuação (máximo de 3 anos)	2		
4	Participação como membro de Programa de Educação Tutorial - PET ou PIBID, Residência Pedagógica e/ou PROLICE, por ano de atuação (máximo de 3 anos)	1		
5	Atividade profissional na área do programa ou em áreas afins (técnico educacional), por ano de atuação (máximo de 3 anos)	1		
6	Participação em projetos de pesquisa e/ou popularização da ciência aprovado por órgãos de fomento (máximo 3)	1		
7	Participação em grupos de pesquisa (máximo 1)	1		
8	Artigo completo publicado ou carta de aceite para publicação do periódico A1, segundo pelo QUALIS/CAPES provisório (sem limite de pontuação no período 2019-2023)	10,0		
9	Artigo completo publicado ou carta de aceite para publicação do periódico A2, segundo pelo QUALIS/CAPES provisório (sem limite de pontuação no período 2019-2023)	8,5		
10	Artigo completo publicado ou carta de aceite para publicação do periódico A3, segundo pelo QUALIS/CAPES provisório (sem limite de pontuação no período 2019-2023)	7,5		
11	Artigo completo publicado ou carta de aceite para publicação do periódico A4, segundo pelo QUALIS/CAPES provisório (sem limite de pontuação no período 2019-2023)	6,5		
12	Artigo completo publicado ou carta de aceite para publicação do periódico B1, segundo pelo QUALIS/CAPES provisório (sem limite de pontuação no período 2019-2023)	5,5		
13	Artigo completo publicado ou carta de aceite para publicação do periódico B2, segundo pelo QUALIS/CAPES provisório (sem limite de pontuação no período 2019-2023)	4,0		
14	Artigo completo publicado ou carta de aceite para publicação do periódico B3, segundo pelo QUALIS/CAPES provisório (sem limite de pontuação no período 2019-2023)	2,5		
15	Artigo completo publicado ou carta de aceite para publicação do periódico B4, segundo pelo QUALIS/CAPES provisório (sem limite de pontuação no período 2019-2023)	1,0		
16	Artigo completo publicado ou carta de aceite para publicação do periódico C, segundo pelo QUALIS/CAPES provisório ou não indexados no período 2019-2023 (máximo 1 artigo)	0,5		
17	Resumo ou resumo expandido publicados em periódicos, segundo pelo QUALIS/CAPES provisório no período 2019-2023 (máximo 2)	0,5		
18	Livro autoral publicado em editora com conselho editorial no período 2019-2023 (máximo 3 livros) e registro ISBN	3		
19	Capítulo de livro publicado em editora com conselho editorial no período 2019-2023 (máximo 3 capítulos) e registro ISBN	1		
20	Publicação de trabalhos completos em anais no período 2019-2023 (máximo 3)	1		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO**



**DAS COMPROVAÇÕES DAS INFORMAÇÕES**

1. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de um dos seguintes documentos:
  - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada pelo(s) antigo(s) empregador(es), em que constem as datas de admissão e demissão, e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho.
  - b) Contrato de Trabalho, em que constem as datas de admissão e demissão, e anotações pertinentes a situações legais de suspensão/prorrogação do respectivo contrato de trabalho;
  - c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública;
  - d) Declaração da Instituição em que prestou serviço, no que se refere às atividades desenvolvidas.Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas à área de Educação, mínimo de um ano.
2. Experiências Iniciação Científica, oficialmente institucionalizadas (PIBIC; PIBITI; PIIC; PIBICVOL), participação como membro de Programa de Educação Tutorial – PET, PIBID, Residência Pedagógica e/ou PROLICE, participação em projetos de pesquisa e/ou popularização da ciência aprovado(s) por órgãos de fomento deverão ser apresentadas as declarações dos órgãos de fomento, setores oficiais e/ou coordenações.
3. Publicação em Periódicos: somente serão contabilizadas as publicações que tiverem informações completas do Nome e ISSN do periódico (para verificação do qualis).
4. Livros autorais (impressos ou e-book): deverão ser apresentadas as seguintes informações: a) Capa; b) Contracapa; c) ficha catalográfica, c) Sumário; d) página inicial; e) página final.
5. Capítulos de livros (impressos ou e-book): deverão ser apresentadas as seguintes informações: a) Capa; b) Contracapa; c) Sumário; d) Conselho editorial; e) Ficha bibliográfica; f) Apresentação (quando couber); f) Prefácio/introdução completa; cópia primeira folha do capítulo; g) Conclusão/Considerações finais completas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO**



**EDITAL PPGED/POSGRAP/UFS N°06/2024**  
**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO ESPECIAL DE CANDIDATOS**

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_,  
Candidato (a) ao processo seletivo regido pelo EDITAL PPGED /POSGRAP/UFS N°06/2024, ciente das disposições no que  
concerne ao ATENDIMENTO ESPECIAL, informo que necessito de atendimento especial e que a minha condição (de pessoa  
com deficiência, gestante, lactante, idoso, pessoa com nome social) não impede a realização das atividades do curso e solicito  
providências necessárias para realização das provas, conforme discriminado abaixo.

**TIPO DE ATENDIMENTO SOLICITADO:**

- Atendimento Especializado (oferecido a pessoas com deficiência)
- Atendimento Específico (oferecido a gestantes, lactantes, idosos)
- Atendimento pelo Nome Social \_\_\_\_\_

**NECESSIDADE QUANTO AO TIPO DE PROVA QUE ESTÁ APTO A REALIZAR:**

- Prova com letra ampliada fonte 18
- Prova com letra ampliada fonte 24
- Tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais
- Sala de fácil acesso e mobiliário acessível.
- Não necessita de prova especial
- Outras (especificar) \_\_\_\_\_

**Observação: O candidato com cegueira ou baixa visão deverá providenciar por conta própria, os recursos específicos tipo: reglete, punção, sorobã, lupas, luminária, etc..**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Assinatura do Candidato**